



[Signature]

Camara Municipal
de
Jundiá

Interessado:

Prefeitura Municipal

Assunto:

*Projeto de Lei n.º 31 concessão de diversos
auxílios às entidades do Município.*

Resolução n.º 1

*Procurador fl. 127.
Arquivado
2-7-48*

Doc. N.º

79

Clas.

408/1

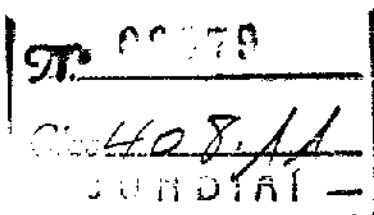


Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 27 de abril de 1948.

N.º Ref. PCM. 4/48/28:-

Ilustríssimo Senhor Presidente:



Tenho a subida honra de transmitir a V.S., o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de diversos auxílios, afim de ser submetida à consideração da Câmara.

As entidades contempladas com as verbas de auxílios satisfizeram as exigências da lei, havendo verbas consignadas no orçamento vigente para pagamento das despesas.

Renovo a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

*Proj. para entidades
e para ser
28/4/48
m. de*

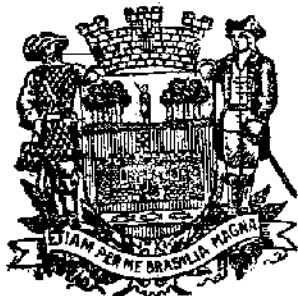
Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Amadeu Ribeiro Junior,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 31

O Prefeito Municipal de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal ~~anúncia~~ e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr.\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) à Escola Paroquial Francisco Teles;
- II - Cr.\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) à Escola Paroquial de Vila Arens;
- III - Cr.\$ 2 400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Escola Noturna da Rua de Pirapora;
- IV - Cr.\$ 2 400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à Escola Noturna de Vila Progresso;
- V - Cr.\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comercio Luís Rosa;
- VI - Cr.\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comercio Padre Anchieta;
- VII - Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) à Guarda Noturna;
- VIII - Cr.\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) para alugueres dos Postos Policiais;
- IX - Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Bibliotecas;
- X - Cr.\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Gabinete de Literatura Ruf. Barbosa;
- XI - Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Conservatório Musical;
- XII - Cr.\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;
- XIII - Cr.\$ 8 500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) à Maternidade do Hospital São Vicente de Paulo;
- XIV - Cr.\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação dos Funcionários Públicos do Interior, para construção do seu hospital;
- XV - Cr.\$ 7 500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) à Casa da Criança;
- XVI - Cr.\$ 7 400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros) ao Asilo Creche;
- XVII - Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Asilo Barão do Rio Branco;
- XVIII - Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) à Vila dos Pobres;
- XIX - Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Albergue Noturno "Alan Kardec";
- XX - Cr.\$ 5 500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) ao Posto de Puericultura;
- XXI - Cr.\$ 2 400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) ao Circulo Operário Jundiaense;
- XXII - Cr.\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) à indigentes;
- XXIII - Cr.\$ 8 600,00 (oito mil e seiscentos cruzeiros) para a realização de retretas públicas;

- 2
- XXIV - Cr.\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) para a Legião Brasileira de Assistência;
- XXV - Cr.\$ 57 800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) à Caixa Escolar, de acordo com a cláusula 2ª do Convênio;
- XXVI - Cr.\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;
- XXVII - Cr.\$ 7 200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) ao Aéro-club;
- XXVIII - Cr.\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) à Associação pró Colônia de Férias.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.



Camara Municipal de Jundiaí

Em de de 19.....

Ref. N.º

"DA COMISSÃO DE JUSTIÇA"

Proc. 79.

Clas.

PARECER Nº 42

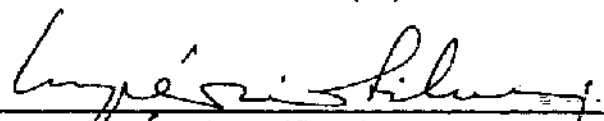
Na forma do que dispõe o art. 3º da lei orçamentária em vigor, de nº 502, datada de 26/11/47, o pagamento dessas subvenções depende de autorização legislativa.

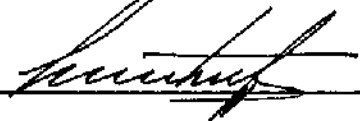
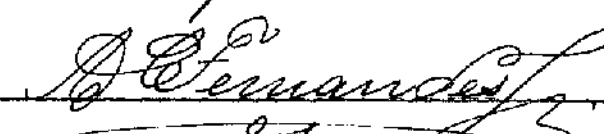
2.5 Por autorização legislativa entenda-se qualquer ato emanado de um dos poderes clássicos, quando para isso lhe sobre competência. Todos os atos desse gênero têm efetivamente força de lei, inda que seja um simples aviso.

3. Assim, parece-me que se deve rejeitar o presente projeto de lei pois, no caso, bastará que o sr. Prefeito autorize - mediante Portaria - o saque dessas verbas pelos representantes autorizados das instituições beneficiárias, uma vez provado por elas que cumprem as exigências constantes do decreto que regula a concessão de auxílios pelo município a entidades de assistência social ou cultural.

4. O Chefe do Executivo portanto, se reservará o direito de suprimir as dotações conferidas às instituições que ele julgar - por denúncia fundamentada - não mais fazerem jus à liberalidade do cofre municipal.

Sala das Sessões, 11/5/1 948.


Lupércio Silveira,
Presidente e Relator.




CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiá, de

de 194

Ref. N.º

Clas.

Reg. n.º 203

Requerir que seja discutido
na presente sessão os proces-
sos referentes ao Projeto de Lei
n.º 31 doc. n.º 79 e do Poder
Executivo sobre o prédio
(aluguel) destinado ao Colégio
Estadual
de Jundiá Sala das Sessões
em 23-6-48

Aprovado.
Inscreva-se na ordem
do dia da sessão
anexo 9 do processo
afundado
24/6/48
M. de A. S.

Attest.



Camara Municipal de Jundiá

Em de de 19.....

Ref. N.º

Clas.

R E S O L U Ç ã O N.º 1

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento das subvenções, contribuições e auxílios previstos na lei orçamentária nº 502, de 26/11/47.

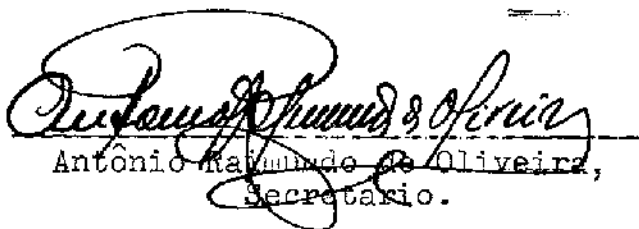
Art. 2.º - O pagamento dos citados benefícios ficará condicionado às exigências referidas no art. 3.º e seu parágrafo único da lei orçamentária a que alude o art. 1.º desta resolução.

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá,
aos 24 dias do mês de junho de 1948.


Antônio Raymundo de Oliveira,
Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

30

Junho

[Handwritten signature]
48

P.M. 6/48/221-

79/408.11:-

Senhor Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal baixado a Resolução nº 1, em sessão ordinária de 23 do corrente mês, tenho a honra de passá-la às mãos de V. S., por cópia, a-fim-de que esse Executivo a ponha em execução.

Aproveito do ensejo para renovar a V. S. os meus protestos da mais profunda estima e consideração.

COPIA

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente.

Anexo:- Resolução nº 1.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Vechiarutti,
DD. Prefeito Municipal,
N E S T A.

-ASB/-